AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Considerando o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Documento de Formalização da Demanda – DFD, o Termo de Referência – TR, a justificativa da necessidade da contratação, o levantamento de mercado, a pesquisa de preços, a justificativa da escolha do contratado, a justificativa do valor estimado, a comprovação da habilitação e os demais documentos que instruem os autos;

Considerando a necessidade de cumprimento da determinação judicial constante no Processo de Medida de Proteção nº 5000895-32.2024.8.24.0084/SC, visando assegurar a continuidade da medida protetiva aplicada a adolescente identificado pelas iniciais R. V.G.A, garantindo-lhe atendimento especializado em Serviço de Acolhimento Institucional, em observância aos princípios da proteção integral e da melhor interesse da adolescente;

Considerando que o Município de Belmonte/SC não dispõe de unidade própria para execução do Serviço de Acolhimento Institucional, bem como da inexistência de instrumento contratual vigente que possibilite a continuidade da prestação do referido serviço, tornando necessária a contratação de instituição especializada;

Considerando que a Administração Pública realizou levantamento junto a instituições aptas à prestação do Serviço de Acolhimento Institucional, constatando a limitação da oferta de vagas compatíveis com a demanda e verificando que a **Associação Mover Caminhos – Unidade Rio do Sul/SC** reúne as condições técnicas, operacionais, estruturais e legais necessárias à execução do objeto, além de possuir disponibilidade imediata de vaga;

Considerando o enquadramento jurídico da contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição evidenciada na instrução processual, observadas as disposições dos arts. 23, 72 e 74 da referida Lei;

Considerando que o valor apresentado pela instituição mostra-se compatível com os praticados para serviços de mesma natureza e complexidade, conforme pesquisa de preços realizada, análise de contratação semelhante localizada na Plataforma Nacional de Contratações Públicas – PNCP e demais elementos constantes nos autos;

AUTORIZO

Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e diante do interesse público devidamente demonstrado, **AUTORIZO** a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da instituição:

ASSOCIAÇÃO MOVER CAMINHOS – UNIDADE RIO DO SUL/SC
CNPJ: 23.956.941/0005-22
Endereço: Rua Rio Negrinho, nº 38, Bairro Progresso
Município/UF: Rio do Sul/SC

para a prestação do **Serviço de Acolhimento Institucional**, em regime integral (24 horas), destinado ao atendimento da adolescente identificada pelas iniciais R.V.G.A., pelo período inicial de **12 (doze) meses**, admitida a prorrogação, desde que presentes os requisitos legais e mantido o interesse da Administração Pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas contratuais aplicáveis.

Determino o prosseguimento dos atos administrativos necessários à formalização da contratação, incluindo a emissão do instrumento contratual, a designação do gestor e do fiscal do contrato, a publicação dos atos exigidos pela legislação vigente e a adoção das demais providências administrativas cabíveis.

Belmonte, 06 de agosto de 2026.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO GIUMBELLI:79601960953
Dados: 2026.08.07 10:12:48 -03'00'

JAIR ANTÔNIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal